

Lei Municipal n. 1.842, de 22 de fevereiro de 2022.

*Regulamenta o Parágrafo Único do Art. 5º. da Lei 12.816 de 05 de junho de 2013, e autoriza a utilização dos veículos do Programa “Caminho da Escola” a efetuarem o transporte de estudantes do Ensino Superior e determina outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA – PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, a utilização dos ônibus adquiridos por meio do Programa “Caminho da Escola”, do Governo Federal, para realizar o transporte dos alunos da Rede Pública de Ensino dentro dos limites do Município e o transporte de estudantes universitários residentes no Município de Catolé do Rocha – PB, matriculados em Instituições de Ensino Superior cuja distancia não exceda 150 km da sede do Município;

**Parágrafo Único** – Fica estabelecido que a presente autorização somente se estenda ao transporte de estudantes descritos neste artigo, ficando proibidas as caronas e/ou transporte de pessoas que não se enquadrem na condição de estudante universitário.

**Art. 2º** - A utilização dos referidos veículos pertencentes à frota municipal, adquiridos por meio do Programa “Caminho da Escola”, obedecerá aos preceitos normativos atinentes à espécie, garantindo a todos o acesso à educação, conforme disposto no art. 205 da Constituição Federal.

**§ 1º** – Os horários e as datas de utilização dos ônibus deverão ser determinados pela Secretaria Municipal de Educação de Catolé do Rocha – PB, observada a possibilidade/disponibilidade da frota de ônibus municipal.

**§ 2º** - Fica estabelecido que o transporte escolar dos estudantes de que trata a presente Lei, somente poderá ocorrer enquanto não resultar em prejuízo dos estudantes da Zona Rural do Município de Catolé do Rocha – PB, devidamente matriculados na Educação Básica, conforme dispõe o Art. 5, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.816/2013.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pelo cadastramento dos alunos que necessitem utilizar o transporte escolar além dos limites fronteiriços da Cidade de Catolé do Rocha – PB.

**Parágrafo Único** - Caberá a Secretaria Municipal de Educação de Catolé do Rocha – PB zelar pela efetiva e correta aplicação das disposições da presente lei.

**Art. 4º**- Será beneficiado o estudante que residir no Município de Catolé do Rocha, e que estiver devidamente matriculado e frequentando regularmente curso de nível Superior fora do Município.

**Parágrafo Único** - Caso haja vagas remanescentes de assentos nos veículos disponibilizados pelo Município para o transporte universitário gratuito, estas poderão ser preenchidas por alunos que frequentam cursinhos pré-vestibulares, técnicos, de complementação pedagógica ou outros assemelhados.

**Art. 5º**- Os interessados deverão cumprir as seguintes exigências:

- I.** O estudante deverá requerer os benefícios desta Lei, mediante ficha de inscrição devidamente preenchida e protocolada na Secretaria Municipal da Educação, devendo comprovar a matrícula junto à entidade de Nível Superior;
- II.** As datas e requisitos para o preenchimento das fichas referidas no inciso anterior deverão ser estabelecidas e tornadas publicas no site da Prefeitura Municipal, através da Secretária Municipal da Educação;
- III.** O interessado que não efetuar pedido na Secretaria Municipal da Educação, somente terá direito ao benefício do transporte, se houver vaga na quantidade de assentos dos veículos disponibilizados.

**Art. 6º.** Perderá o direito constante na presente lei o estudante que:

- I.** Se envolver em desordem durante o transporte;
- II.** Trancar a matrícula de forma injustificada;
- III.** Deixar de respeitar as regras e determinações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

**Art. 7º.** As despesas oriundas da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Católé do Rocha – PB, 22 de fevereiro de 2022.



**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
*Prefeito Constitucional*